



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2021 - PE
CONTRATO N° 20210175
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA PAGAMENTO
CONTRATADO: D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA - DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato n° 20210175.

Nos termos do Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações o procedimento veio à Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este procurador jurídico a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1° Termo de Aditivo ao contrato n° 20210175.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendente.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1° Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está desta forma o *caput* do artigo 60 da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D.M.C. MESSIAIS EIRELI - EPP), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20210175), número do processo licitatório de (PE nº 031/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Sr. Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando-se a documentação acostada ao processo (Pregão Eletrônico nº 031/2021-PE), a justificativa apresentada, a possibilidade jurídica e os preceitos legais relativos à questão, sou de parecer favorável à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210175 visando a prorrogação em apreço, salvo melhor juízo.

Itaituba - Estado do Pará, 27 de junho de 2022.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Procurador Jurídico Municipal
OAB-PA 8603